

## Lei nº 1036

Autoriza a abertura de concorrência pública para apresentação de ante-projetos para construção de edifício e alvará crédito especial.

A Câmara Municipal de Soc. de Galdos decretou e em parâmetros a seguinte lei:-

Art. 1º — Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a abrir concorrência pública para apresentação de ante-projetos para construção de um edifício de 10 andares em terreno de propriedade do Município, outorado pelo Mercado antigo e situado na confluência da Avenida Francisco Salles com a rua Assis Figueiredo e uma frente para a Rua Pernambuco.

Parágrafo único - A construção a que

se refere este artigo somente será iniciada após a transferência do Mercado Municipal para novas instalações, ora em execução

Art. 2º — As duas ruas destinadas à construção de um Cine-Teatro, no pavimento térreo, de características modernas, com tela para todos os tipos de projecção, salas de espera, ar condicionado, instalações sanitárias adequadas, saídas de emergência amplas, e com capacidade para 3.000 espectadores no mínimo.

Art. 3º — O segundo pavimento destinar-se-á à construção de salões e dependências para a sede das diferentes associações de classe existentes na cidade, com 350 metros quadrados para cada associação, aproximadamente

Art. 4º — Os demais pavimentos serão destinados ao funcionamento de um hotel de categoria superior.

Art. 5º — O concurso para obtenção de anteprojetos será julgado por uma Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, e o projeto vencedor será submetido à aprovação da Câmara e posteriormente posto em concorrência para sua execução.

Art. 6º — A firma vencedora da concorrência para a construção do edifício, constante do art 1º, ficará obrigada a custear as obras, em duas parcelas para o Município, ficando-lhe assegurado o direito de sua utilização e venda, durante o prazo de 20 anos, findo o qual reverterá o edifício em perfeito es

tado de conservação ao Patrimônio Municipal.

Art. 7º - Os ante-projetos só poderão ser apresentados em papéis, tipo Duplex, grosso, branco, tamanho 0,80 a 1,00 m.

Art. 8º - Serão elementos obrigatórios da apresentação:

I - planta de situação - escala 1 x 100;

II - plantas de cada pavimento - escala 1 x 100;

III - todas as fachadas que o projeto apresentar escala 1 x 100;

IV - cortes ortogonais - escala 1 x 100;

V - perspectivas internas e externas;

VI - todas as perspectivas serão rigorosamente construídas em suas pranchas, devendo estar indicadas a altura do horizonte, direção visual principal e a distância do ponto de vista;

VII - não serão permitidas foto montagens, nem maquetes.

Art. 9º - Serão distribuídas os seguintes prêmios aos melhores ante-projetos apresentados no concurso de que trata o art. 1º desta lei: -

a) ao primeiro colocado Cr \$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

b) ao segundo colocado será concedido o prêmio de Cr \$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros);

c) ao terceiro colocado o prêmio de Cr \$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros);

d) do quarto ao décimo serão distribuídas menções honoríficas.

Art. 10 - Os trabalhos que não lograrem clas-

David *de* *Almeida*

sificações não poderão ter suas ideias ou soluções usadas a menos que haja acordo entre os seus autores e a Prefeitura de Focos de Caldas.

Art-11 - A Prefeitura ficará pertencendo os treze primeiros projetos classificados.

Art-12 - A abertura dos envelopes contendo os nomes dos autores de cada ante-projeto, será feita pela Comissão Julgadora em sessão pública, 24 horas após a finalização do concurso, no Teatro Municipal.

Art-13 - A ordem da abertura dos envelopes será lida e parecer fundamentado da Comissão Julgadora constante da ata lavrada por um dos seus membros e assinada por todos.

Art-14 - Uma vez dada publicidade ao resultado do concurso os trabalhos premiados serão expostos em Focos de Caldas, em local de fácil acesso, durante 15 dias.

Art-15 - A inscrição será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: -

a) certidão de quitação com os impostos municipais;

b) documentos que proveem a sua idoneidade técnica

c) prova de estar em situação regular perante o Serviço Militar;

d) título eleitoral;

e) certidão de sua inscrição no Crea;

f) recibo da taxa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art-16 - Nenhum concorrente poderá apresentar

variantes de um mesmo projeto, mas não poderá concorrer com quantos projetos deseja.

Art. 17

- Os desenhos, embalagens, involuços ou sobrecintas não poderão apresentar marcas, nomes, pseudônimos ou qualquer outro sinal.

Art. 18

- Fica o Sr. chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos especiais necessários para atender às despesas com a execução da presente lei.

Art. 19

- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldas,  
24 de dezembro de 1962.

Arcio B. Lima  
Prefeito Municipal

Publicada: na Gazeta do Sul de Minas,  
edição n.º 36 de 30 de dezembro de 1962.